



CONTRATO
Nº 155/2019

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JOÃO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 969.619.456-00 e RG M7822015, nascido em 20.02.1974, doravante denominado de **CONTRATADO**, ajustam entre si **CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços**, firmado com base no art. 24, II da Lei 8666/93, por excepcional interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitue objeto do presente CONTRATO, a prestação de serviços de arbitragem de futebol amador para a Copa Municipal de Futsal, também conhecida como Copa Gilson dos Reis Martins.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

I – Pela execução dos serviços previstos na cláusula PRIMEIRA o Município, ora **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, o valor estimado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por partida apitada.

II – O pagamento será feito no final da Copa Municipal de Futsal mediante transferência bancária ou cheque.

III – O número de participação das partidas serão controladas mediante atas, súmulas, etc, tudo devidamente fiscalizado pela Secretaria de Esportes.

IV – O valor por partida não será reajustado em qualquer hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade da data de sua assinatura, encerrando sua vigência no final da Copa Municipal de Futsal.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A – DO CONTRATANTE:

I– Indicar servidor do município para funcionar como interlocutor junto à pessoa contratada;

II – Fica a Secretaria de Esportes, através de seu Secretário, nomeada para fiscalizar o contrato;

III - Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma do campeonato (participação em partidas).

IV – Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços;

João



V – A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

VI - A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade com acidentes que por ventura venham ocorrer durante o prazo em que o serviço acima mencionado for prestado.

B-DA CONTRATADA:

I – O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito e no que couber, a Lei 8.666/93 e supletivamente nas normas de direito privado.

II – Os serviços deverão obedecer minuciosamente às normas e determinações da Secretaria Municipal de Esporte;

III – Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços;

IV – O CONTRATADO esta vinculado ao contrato e legislação citada no mesmo.

V – O CONTRATADO fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quanto a licitação e/ou da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária 02.14.01.27.812.0711.2094.3.3.90.36.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeira - Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

Parágrafo Segundo- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA NONA – Disposições Gerais

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

II – Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SENADOR FIRMINO – MG, 01 DE NOVEMBRO DE 2019.



ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL



JOÃO BATISTA VIEIRA
CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura: 

CPF: 323.437.846-46

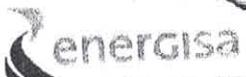
Assinatura: 

CPF:

409 570 206 00

PI Dalvinder JOÃO DO TIÃO GOMES

JOÃO BATISTA VIEIRA
RUA ANTÔNIO MARCELO DOS SANTOS, 102 - CHACARA
SENADOR FIRMINO/MG CEP: 38640000 (AG: 17)



Ligação: MONOFÁSICO
Cis/Sbc: RES.MTC B1 / RESIDENCIAL - BARRA RENDA
Roteiro: 18 - 17 - 18 - 2580 Referência: Mai / 2019
Medidor: 00000812341 Emissão: 27/05/2019
Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA nº 16.300470247 D1 - SEF/MG

Matriz - Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A
Av Manoel Inácio Peixoto, 1200 - Distrito Industrial
Cataguases/MG - CEP 38771-000
CNPJ 19.527.839/0001-58 Insc Est 153.066023-0000
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série 82 Nº 006.372.639
Cód. para Deb. Automático: 00001818374

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 032 0196** Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mai / 2019	27/05/2019	25/08/2019	989.619.456-00 Insc. Est.

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
25/04/19	11853	27/05/19	12005	
			1	162
				32

Demonstrativo		Valor Base Calc	Alq	ICMS (R\$)	Base Calc Pis (R\$)	Colinas (R\$)	Outros (R\$)
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	ICMS (R\$)	Pis/Colinas (R\$) (0,7511%) (0,6440%)		
0801	Consumo até 30kWh-BR	30,000	1,277690	9,32	8,32	30	2,48
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	71,000	0,475900	33,31	33,31	30	9,89
0801	Consumo - 101 a 220kWh-BR	53,000	0,713650	37,12	37,12	30	11,14
0801	Adic B Amarela			1,28	1,28	90	0,38
0810	Susidio			29,16	0,00	0	0,00
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS						
	CONTROLE DE CUMPRIMENTO			19,66	0,00	0	0,00
	Despesa Susidio			-27,87	0,00	0	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 99,86 80,03 24,00 109,19 0,08 3,97
Tarifa de Tributos AM 30kWh 0,182010 AM 100kWh 0,312030 AM 220kWh 0,468040

168 **11/07/2019** **R\$ 99,88**

Histórico de Consumo (kWh)

216	146	121	170	162	208	218	194	177	140	139	198
Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19

RESERVADO AO FISCO
6f0e.03d0.7d4e.fa9a.8b97.025a.1399.8a4a.

Indicadores de Qualidade		Composição de Carga	
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	
DE TENSÃO	1,22	NOMINAL	120
DE FREQUÊNCIA	59,98	CONTRATADA	110
DE PERDA	0,00	LIMITE INFERIOR	126
DE TENSÃO		LIMITE SUPERIOR	
DE PERDA			

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist de Energia MG	15,31	15,33
Compra de Energia	27,20	27,23
Serviço de Transmissão	3,73	3,73
Encargos Setoriais	8,25	8,26
Impostos Diretos e Encargos	47,39	47,45
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	99,88	100,00

Valor do EUSD (Ref 3/2019): R\$ 39,80



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
969.619.456-00

Nome
JOAO BATISTA VIEIRA

Nascimento
20/02/1974

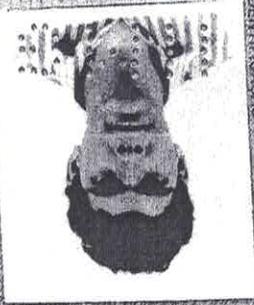
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAO



POLEGAR DIREITO



Alcides Viana

ASSINATURA OBTIDA

CAMISA DE IDENTIDADE



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ARBITRAGEM 1ª FASE

Seguem abaixo o número de partidas e o valor a ser pago para cada árbitro a realização da Copa de Futsal Gilson dos Reis Martins “Gilsinho” em Senador Firmino.

João Batista Vieira – 35 partidas – R\$ 875,00.

Senador Firmino, 20 de dezembro de 2019

Anderson Carlos de Oliveira-----

ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO